



SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO PROJETO DE ASSENTAMENTO TRANSARAGUAIA QUE PASSARÁ A SE CHAMAR COMUNIDADE DE PEQUENOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS E URBANO DO BICO DO PAPAGAIO (COMUNIDADE DO BICO)

COASC-AL
Fl. 05
8-

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (31/05/2024), os associados da Associação Comunitária do Projeto de Assentamento Transaraguaia reuniram-se em Assembleia Geral para referendar, conforme determina o art.13, inciso II, alínea a, as alterações abaixo descritas:

- 1- Art. 1º, *caput* – Alteração da nomenclatura da Associação e local da sede;
- 2- Art. 2º - Alteração da descrição da sede e inclusão de outras áreas de abrangência;
- 3- Art. 16º - Supressão do Parágrafo Único;
- 4- Art. 16º - Alteração do período de mandato da diretoria e inclusão quanto ao processo eleitoral.

Após posto em votação e aprovado por unanimidade, este Estatuto passa a ter a redação a seguir, em sua composição total.

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA COMUNIDADE DE PEQUENOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS E URBANO DO BICO DO PAPAGAIO (COMUNIDADE DE PRODUTORES DO BICO)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º - A Comunidade de Pequenos Produtores e Produtoras Rurais e Urbano do Bico do Papagaio (Comunidade de Produtores do Bico) é uma entidade civil de direito privado, inscrita no CNPJ N°02.969.565/0001-07., constituída pela união dos associados, com finalidade não econômica que tem por objetivo orientar e dirigir os trabalhadores a ações e esforços com vistas a promover o bem estar social e cultural da comunidade, com duração por tempo indeterminado, com sua sede na cidade de Araguatins, com jurisdição na área do Município de Araguatins Tocantins - Estado do Tocantins, regida por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis contidas no Código Civil Art. 53 e seguintes.

Art. 2º Associação tem sua sede em Araguatins, Tocantins, com jurisdição na área do Município de Araguatins Tocantins - Estado do Tocantins, e foro jurídico na comarca de Araguatins, estado do Tocantins, tendo sua atuação voltada para atingir os objetivos de que trata o artigo anterior abrangendo, principalmente as áreas de:

- A) Saúde e assistência social;
- B) Educação cultura e desporto;
- C) Economia e trabalho;

2º TABELIONATO DE NOTAS E ANEXOS DE ARAGUATINS-TO
AUTENTICAÇÃO NO VERSO



D) Habitação, meio ambiente e desenvolvimento rural e urbano;

E) no combate a violência infantil e a pedofilia, à infância, à juventude e aos idosos quanto as criança em sua defesa:

F) Com enfoque na economia solidária e geração de emprego e renda podendo vender seus produtos seja pros governos e/ou no mercado;

G) Proteção da criança e do adolescente, pessoas com deficiências (PcD), seja de natureza física, mental ou sensorial, idosos e mulheres em condições de vulnerabilidades social ou em decorrência de violência doméstica, assim como os quilombolas que vivem na cidade defendendo as suas culturas e costumes.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil, não fazendo no desenvolvimento de suas atividades nenhuma discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º - A Associação terá um regimento interno que, aprovado pela Assembleia geral, disciplinará o seu funcionamento visando à prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização dos Agricultores e defesa de seus associados.

PARÁGRAFO ÚNICO - não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

CAPÍTULO II

DOS LIVROS

Art. 5º - A Associação deverá ter:

- a) livro de matrícula de associados;
- b) livro de atas e de reunião da Diretoria;
- c) livro de atas e de reunião do Conselho Fiscal;
- d) livro de atas da Assembleia Geral;
- e) livro de presença dos associados em Assembleia;
- f) outros livros, fiscais, contábeis, etc., exigidos pela Lei e/ou Regimento Interno.

Art. 6º - Para a consecução do objetivo, a Associação se organizará em tantas unidades de serviços, quantas vezes forem necessárias, regidas pelo Regimento Interno.

§ 1º - Para alcançar seus objetivos a associação poderá:

- a) Construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, e tecnológicas, de armazenagem e outras;
- b) Manter serviços próprios de benefícios de seus associados;





- c) Para a realização de seus objetivos a Associação poderá filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.
- d) Poderá firmar convênios com outras entidades, como educação, saúde e meio ambiente, esporte e cultura.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS:

Art. 7º - A Associação é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: fundadores (assentados na parcela) e outros que porventura venham adquirir parcela de lote no referido projeto, uma vez aprovado em Assembleia Geral, e declare estar de acordo com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, deseje contribuir para a consecução dos objetos da associação; Sócio colaborador.

§ 1º - Admitido para membro o marido ou companheiro, admitida está sua mulher ou companheira com os mesmos direitos inclusive de voto;

§ 2º - A condição de sócio é intransferível.

Art. 8º - São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Tomar parte nas Assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;

III - Participar de benefícios oriundos do trabalho em busca da melhoria da comunidade:

a - A qualidade de sócio é intransmissível.

b - Sendo o associado titular de cota ou fração ideal do patrimônio da associação, a transferência daquela não importa, "de per si", a atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro.

IV - gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha conceder;

a) consultar todos os livros e documentos da associação;

b) Solicitar e obter a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

c) Convocar a assembleia geral e fazer se nela representar, nós termos e nas condições previstas neste estatuto, ART. 14,III.

d) Demitir-se da Associação quando lhe convier.





e) O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixou o cargo.

Art. 9º - São deveres dos sócios:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar as determinações da diretoria;

III - Zelar pelo nome da entidade;

IV - Não faltar três reuniões seguidas, caso aconteça o sócio perderá os seus direitos sociais, V - Não usar bebidas alcoólicas, vender ou incentivar o uso de qualquer tipo de drogas, que venha trazer o desequilíbrio familiar e para a instituição;

Art. 10º Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Associação, não havendo obrigações recíprocas.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - A Associação será administrada por:

I- Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III- Conselho Fiscal;

Art. 12 - A assembleia geral é órgão deliberativo soberano da instituição e se constituirá dentre os sócios que tenham no mínimo um ano de filiados, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários e tomará toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos e ainda que ausentes e discordantes;

Art. 13-Compete à assembleia geral:

I- Eleger a diretoria e o conselho fiscal;

II- Decidir sobre a reforma do Estatuto:

a- A deliberação para a reforma do estatuto exige o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes., CC. Art. 59, P. único.

III - Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do Art. 30;

IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;





V - Aprovar o regimento interno.

Parágrafo Único - Compete especialmente à assembleia geral:

- a) Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- c) Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que por sua colaboração à associação o mereça;
- d) Decidir sobre a mudança do objetivo da associação;
- e) Outros assuntos de interesse da entidade.



Art. 14 - A Assembleia geral realizar-se-á ordinariamente, uma vez por ano, no decorrer do 2º trimestre e, extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente, ou a requerimento por número de associados não inferior a 1/5 (um quinto) para deliberar sobre assunto determinado na convocação;

I - Apreciar o relatório anual da diretoria;

II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal:

Parágrafo. Único - Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

I - Instruir os administradores:

a - A deliberação para destituição dos administradores exige o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes., CC. Art. 59, P. único.

Art. 15 A assembleia geral realizar-se-á ordinariamente quando convocada na forma do estatuto:

I - Pela diretoria;

II - Pelo conselho fiscal;

III - Por requerimento dos associados que estejam em dia com suas obrigações sociais CC.Art.60.

Art. 16 A convocação da assembleia geral será feita por meio de edital que deve ser afixado na sede da Instituição e ou publicada na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§1º - Só poderão fazer parte do processo eleitoral os associados que gozarem de todos os direitos civis e políticos e que estejam em dias com suas obrigações;

§2º - Poderá ser montada chapa por livre iniciativa ou indicação, a qual, obrigatoriamente deve ser aceito pelo(s) indicado(s);

§3º - Em caso de haver mais de uma chapa concorrendo, será realizada eleição por voto secreto, e em caso de chapa única, a eleição se dará por aclamação.

§4º- O mandato da Diretoria será de quatro anos, podendo ser reconduzido no todo ou em parte dos diretores, por mais um período.

Art. 17- Compete à diretoria:

- I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - Elaborar e apresentar à assembleia geral o relatório anual;
- III - Buscar convênios e entendimentos com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - Contratar e demitir funcionários.

Art. 18 - A Diretoria se reunirá uma vez, no mínimo por mês.

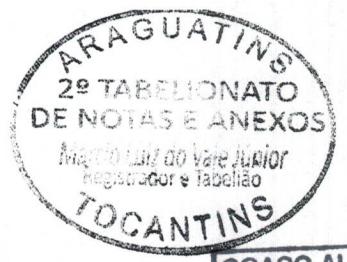
Art. 19 - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação judicial e extrajudicialmente junto às instituições financeiras, podendo o mesmo assinar recibos de pagamentos efetuados com compromissos assumidos que tenham sido aprovados pela diretoria; firmar contratos uma vez aprovados em assembleia e em conjunto com o tesoureiro, abrir contas em nome da Associação e emitir cheques para saldar compromissos comprovadamente da associação;
- II - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III - Presidir a assembleia geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da diretoria e da Assembleia Geral;
- V - Supervisionar as atividades da associação através de contatos assíduos com os membros da diretoria e com o Gerente;
- IV - Autorizar pagamentos e verificar frequentemente o saldo de "caixa";
- VII - Apresentar à Assembleia Geral o relatório e o balanço anuais, e o parecer do Conselho Fiscal;
- VIII - Compete ainda ao presidente:
 - e) construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
 - f) manter serviços próprios de benefícios de seus associados;
 - g) Filiar a Associação para a realização de seus objetivos a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão;
 - h) Firmar convênios com outras entidades, como educação, saúde e meio ambiente, esporte e cultura.

Art. 20 - Compete ao vice-presidente:

- II - Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;





II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar de modo geral, sua colaboração ao presidente.

Art. 21 - Compete ao primeiro secretário:

I - Secretariar as reuniões da diretoria e assembléia geral e redigir as atas;

II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Art. 22 - Compete ao segundo secretário:

I - Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;

III - Prestar de modo geral a sua colaboração ao primeiro secretário;

Art. 23 - Compete ao Primeiro tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos,

mantendo em dia a escrituração;

II- Pagar as contas autorizadas pelo presidente;

III - Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitadas;

IV - Apresentar, semestralmente o balancete ao conselho fiscal;

V - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI - Manter todo o numerário de caixa em depósito em estabelecimento de crédito.

Art. 24 - Compete ao segundo tesoureiro:

I - Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos

II- Assumir o mandato, em caso de vacância até o término;

III - Prestar de modo geral a sua colaboração ao primeiro tesoureiro;

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO E ELIMINAÇÃO DE ASSOCIADO

Art 25 A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente não podendo ser negada, uma vez que preencha os requisitos exigidos, permanecendo o associado responsável por obrigações financeiras que tenha assumido até a data de demissão.

Art. 26 - A exclusão só será aplicada, pela Diretoria, por justa causa, ao associado que, respeitada a convicção religiosa e política, infringir qualquer disposição legal ou estatutária que seja considerada falta grave; atentar contra a vida ou a saúde e o patrimônio de um membro associado sem motivo justificável, ou praticar qualquer ato que seja contrário aos princípios e finalidades da associação; usar a associação para favorecer terceiros não associados dando justa causa à exclusão, depois do



infrator ter sido notificado por escrito com direito à ampla defesa, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim Ar. 57 do Código Civil.

ARAUCARIAS
2º TABELIONATO
DENOMINADO
COASC-AL
Fl. 12
J.

§ 1º O atingido poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data do recebimento da notificação;

a - Recorrendo o associado atingido para a Assembléia Geral, esta decidirá pela votação de 50% (cinquenta por cento) dos associados inscritos, mais um, quorum necessário para a exclusão.

b - A esposa ou companheira somente será atingida pela exclusão do companheiro se for cúmplice, ou conivente na infração, caso em que a exclusão lhe atingirá pessoalmente.

§2º O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral que deliberará sobre o assunto.

§3º A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade à Assembléia Geral no prazo previsto no 1º deste artigo.

§ 4º O associado não pode ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser no caso de responder a processo disciplinar ou processo de expulsão, quando deverá, uma vez iniciado o processo, afastar-se do cargo pelo período que durar o procedimento que responda.

Art. 27º A eliminação do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida judicialmente ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão na associação.

Art. 28 - O Conselho Fiscal será constituído por dois (2) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela assembleia geral.

Parágrafo 1º - O mandato do conselho fiscal coincide com o mandato da diretoria;

Parágrafo 2º Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o final do término do seu mandato.

Art. 29 Compete ao conselho fiscal:

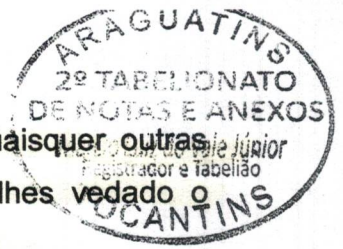
I - Examinar os livros de escrituração da entidade;

II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, emitindo parecer a respeito;

III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

Parágrafo Único O conselho fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 meses(três meses) e extraordinariamente sempre que necessário.

2º TABELIONATO DE NOTAS E ANEXOS DE ARAUCARIAS-TO
AUTENTICAÇÃO NO VOTO



Art. 30 - As atividades dos diretores e conselheiros bem como quaisquer outras desempenhadas pelos sócios serão inteiramente gratuitas sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 31 - A Instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, salvo no caso de dissolução da instituição.

Art. 32 - As rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da associação.



CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 33 - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívidas públicas,

Parágrafo Único- O patrimônio da associação será constituído ainda:

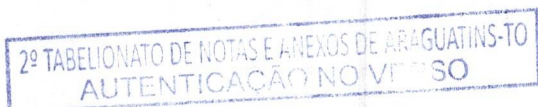
- a) pelos bens de sua propriedade;
- b) pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
- c) pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas pela Assembléia Geral, pelas receitas provenientes da prestação de serviços decorrentes do exercício de suas atividades;

Art. 34- Dissolvida a Associação, o remanescente de seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as cotas ou frações ideais referidas no Art. 8º, III, "b", e resgatadas as obrigações da associação será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à entidade municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes, Art. 61 do C. Civil..

§ 1º - Por, deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referido neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

§ 2º - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO VII



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 36 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo por decisão da maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, entrando em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos da comarca de Araguatins.

Art. 37 - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembleia Geral observando-se as exigências contidas neste estatuto para sua alteração.

Art. 38 - O presente estatuto datado no dia de sua aprovação e assinado pelos membros da mesa da Assembleia Geral, entra em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos da Comarca de Araguatins-TO.

Art. 39 - As reuniões da Associação ocorrerão em sessão ordinária no primeiro Domingo de cada mês, às 08:00 (oito horas).

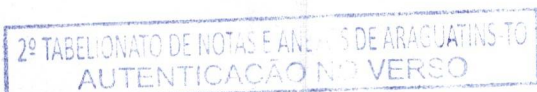
Art. 40 - O sócio que aplicar recursos carregados à associação com finalidade certa, para outros fins que não seja o disposto no presente estatuto ou que não seja autorizado pela diretoria, tais como financiamentos, contratos ou convênios obriga-se a repor o valor, caso exigido, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

Art. 41 - Fica a Diretoria autorizada a dispensar a contribuição mensal ao associado que demonstrar empenho na prestação de serviços internos e na aquisição de recursos para Associação.

Art.42 - Elegem o foro da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, como o competente para a Associação responder ativa e passivamente em juízo e fora dele em todos os casos que envolvam seus interesses contidos neste estatuto e os que deste venham a surgir.

Art. 43 - O presente Estatuto foi constituído e aprovado em Assembleia Geral realizada nesta data,24/Maio/2005, cujos trabalhos foram dirigidos pelo presidente atual, Firmino Pereira Falcão.

Araguatins, 31 de Maio de 2024.



Luzimar Feitosa S. de Sousa

Luzimar Feitosa Siqueira de Sousa

COASC-AL
Fl. 15

Presidente

Ramildo Jose Pereira Gomes
Ramildo Jose Pereira Gomes

Secretario

Documento assinado digitalmente

gov.br

ANDREA GONZALEZ GRACIANO
Data: 30/07/2024 08:59:30-0300
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Andréa Gonzalez Graciano
Andréa Gonzalez Graciano

OAB/TO 5.139-A

ARAGUATINS
2º TABELIONATO
DE NOTAS E ANEXOS
Márcio Luiz do Vale Júnior
Registrador e Tabelião
TOCANTINS

CARTÓRIO VALE SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS, TABELIONATO DE PROTESTO DE TITULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNS 12.664-9)
CNPJ: 53.738.943/0001-82
TABELIÃO E REGISTRADOR: ESP. MÁRCIO LUIZ DO VALE JÚNIOR

Selo(s) n°: 126649AAA403984-ZYK, 126649AAA409349-EFC
CONSULTE EM: [HTTPS://GISE.TJTO.JUS.BR/GISE/QR?C=126649AAA403984&V=ZYK](https://gise.tjto.jus.br/gise/qr?c=126649AAA403984&v=ZYK)
ARAGUATINS-TO, 02/08/2024, PROTOCOLO: 6642, AV. 2 - R. 187 - LIVRO - A - 03 - REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
EMOL.: R\$23,53 TFJ.: R\$10,45 FUNC.: R\$13,71 FSE.: R\$2,57 ISS.: R\$1,18
TOTAL: R\$51,44


SAMUEL DE SOUSA ALMEIDA - ESCRIVENTE

Rua Nero Macedo, n° 348 - Centro - Araguatins-TO. ☎ (63) 3474-3154

ARAGUATINS
2º TABELIONATO
DE NOTAS E ANEXOS
Márcio Luiz do Vale Júnior
Registrador e Tabelião
TOCANTINS

CARTÓRIO VALE SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS, TABELIONATO DE PROTESTO DE TITULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNS 12.664-9)
CNPJ: 53.738.943/0001-82
TABELIÃO E REGISTRADOR: ESP. MÁRCIO LUIZ DO VALE JÚNIOR

N° SELO: 126649AAA535826-RPG
CONSULTE EM: [HTTPS://GISE.TJTO.JUS.BR/GISE/QR?C=126649AAA535826&V=RPG](https://gise.tjto.jus.br/gise/qr?c=126649AAA535826&v=RPG)
CONFERE COM A ORIGINAL A MIM APRESENTADO E DOU FÉ AUTENTICANDO-A NOS TERMOS DO ART 7º "V" DA LEI 8935/94
ARAGUATINS-TO, 19/02/2026
EMOL.: R\$3,52 TFJ.: R\$0,96 FUNC.: R\$0,67 ISS.: R\$0,18 TOTAL: R\$5,33


KAIQUE JÚNIO ALVES FERREIRA - ESCRIVENTE

Rua Nero Macedo, n° 348 - Centro - Araguatins-TO. ☎ (63) 99290-4398





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.969.565/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/01/1999
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL COMUNIDADE DE PEQUENOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS E URBANO DO BICO DO PAPAGAIO (COMUNIDADE DE PRODUTORES DO BICO)
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) P.A. TRANSARAGUAIA	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R C	NÚMERO 548	COMPLEMENTO *****
--------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 77.950-000	BAIRRO/DISTRITO NOVA ARAGUATINS	MUNICÍPIO ARAGUATINS	UF TO
--------------------------	---	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO sem.informacao@de.correio.eletronico	TELEFONE (63) 1111-1111
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/01/2016
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/01/2026 às 09:02:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DECLARAÇÃO



Eu Roberto Pires Teixeira portador do CPF nº929.211.161-20 ,declaro para os devidos fins que a Associação de Pequenos Produtores e Produtoras Rurais e Urbano do Bico do Papagaio (Comunidade de Produtores do Bico), portadora do CNPJ nº 02.969.565/0001-07, está em efetivo funcionamento e serve desinteressadamente à coletividade.

Araguatins-TO 25 de Março de 2026

Roberto Pires Teixeira

Roberto Pires Teixeira
Vereador-Araguatins -TO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS E URBANO DO BICO DO PAPAGAIO (COMUNIDADE DE PRODUTORES DO BICO) CNPJ 02.969.565/0001-07**, está em efetivo funcionamento e serve desinteressadamente à coletividade.

Araguatins, 24 de março de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente
RUY MATOS OLIVEIRA
Data: 25/03/2026 10:41:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RUY MATOS OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde de Araguatins/TO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS E URBANO DO BICO DO PAPAGAIO (COMUNIDADE DE PRODUTORES DO BICO) CNPJ 02.969.565/0001-07**, está em efetivo funcionamento e serve desinteressadamente à coletividade.

Araguatins, 24 de março de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente

JOAO NILSON ALVES BORGES

Data: 25/03/2026 11:15:20-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

JOÃO NILSON ALVES BORGES – Subtenente QPPM
CPF 995.425.101-44
RG 05.311/2 PMTO